



SÚMULA 008

Órgão Julgador

Conselho Superior Reunido na Totalidade dos Conselheiros Efetivos do CAT-GO

Data da Decisão

15/10/2021

Data da Publicação: 22/10/2021

Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO n.º 23.662, de 22/10/2021, p.21

Fonte

Processo n.º 202100004101200
Termo de Convocação n.º 008/2021
Apreciação de Proposta de Súmula n.º 003/21
Acórdão do CONSUP n.º 01666/2021

Ementa

“A empresa de telefonia tem direito ao crédito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado no documento fiscal de aquisição de energia elétrica que, considerada insumo essencial para a prestação do serviço de telecomunicação, é transformada pelo adquirente em impulsos eletromagnéticos (art. 6º, § 5º, da Lei n.º 16.469/09 e Recurso Especial n.º 1.201.635/MG).”

Referências Legislativas

Artigos 20 e art. 33, inciso II, alínea "b" e "d" da Lei Complementar Federal n.º 87/96;
Artigos 58, §3º, inciso II e art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 11.651/91 (CTE);
Artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual n.º 13.772/00;
Artigo 6º, § 5º da Lei Estadual n.º 16.469/09 (Lei do PAT/GO);
Artigo 32, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 104/13 (CDC)
Artigo 1º do Decreto Federal n.º 640/62;
Artigo 37, caput; art. 155, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988;
Artigos 2º, parágrafo único, inciso III e art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 5º; art. 522, inciso II do Decreto n.º 4852/97 (RCTE);
Tema n.º 541 do STJ.

Precedentes:

Acórdão n.º 205/21 do Conselho Superior (PAT 4011402888500)
Acórdão n.º 379/21 do Conselho Superior (PAT 4011304840448)
Acórdão n.º 493/21 do Conselho Superior (PAT 4011400553675)
Acórdão n.º 764/21 do Conselho Superior (PAT 4011403724519)
Acórdão n.º 618/21 do Conselho Superior (PAT 4011501044415)
Acórdão n.º 634/21 do Conselho Superior (PAT 4011401257484)